



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ  
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

<b>Protocolo e-SIC.RJ:</b>	4546/2019
<b>Assunto:</b>	Solicitação de informação sobre autor da inclusão de infração no sistema de computador da Operação Lei Seca
<b>Resposta:</b>	Com referência ao protocolo nº 4546, à respeito do auto de infração nº C-37859236, consta em nossos registros, que o servidor Valbert Isse Viana, de Id. Funcional Nº 50844385, desempenhava a atividade de registro das informações alusivas a condutores abordados na data do evento. No que se refere à lotação daquele servidor, o mesmo encontra-se lotado nessa Secretaria de Governo e Relações Institucionais, no Programa Operação Lei Seca.
<b>Data do Recurso à CGE:</b>	02/05/2019
<b>Ementa:</b>	Cidadão recorre à terceira instância em virtude da sua irrisignação em relação à resposta das instâncias anteriores.
<b>Órgão ou Entidade Recorrido (a):</b>	Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - SEGOV



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**Senhor Ouvidor-Geral do Estado,**

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475 de 26 de outubro de 2018.

## 1 RELATÓRIO

1.1 Com base em informação obtida junto ao DETRAN/RJ, o solicitante requer à SEGOV o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

Instância	Pergunta/Solicitante	Resposta/Órgão
1ª	<i>Assim, para que possa ter o local exato, solicita a seguinte informação: <b>Quem, nome, matrícula e órgão atual de lotação, operou o sistema através de um computador, no dia 11/02/2017 às 23:43 hs para o lançamento da autuação C-37859236? (Grifei)</b></i>	<i>Com referência ao protocolo nº 4546, à respeito do auto de infração nº C-37859236, consta em nossos registros, que o servidor <b>Valbert Isse Viana, de Id. Funcional Nº 50844385, desempenhava a atividade de registro das informações alusivas a condutores abordados na data do evento. No que se refere à lotação daquele servidor, o mesmo encontra-se lotado nessa Secretaria de Governo e Relações Institucionais, no Programa Operação Lei Seca. (Grifei)</b></i>
2ª	<i>Não tendo sido prestada a informação, nos termos da Lei pela qual foi fundamentada, limitando-se a informar: "como não se mencionou nenhum outro servidor além do senhor Valbert Isse Viana - Matrícula ID 50844385, com lotação na Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - Superintendência de Operação da Lei Seca, o mesmo era o responsável naquela data dos lançamentos de autuação. Logo, eu não posso concluir que o Sr. Valbert Isse Viana foi quem fez o lançamento no sistema,</i>	<i>Prezado Cidadão, Todas as informações que cabia a esta Ouvidoria já foram respondidas em requerimentos anteriores, tais como: nome do servidor, matrícula, órgão de lotação e responsável pelos lançamentos de autuação. O servidor que estava responsável pelos lançamentos de autuação tem a devida responsabilidade pelos seus atos profissionais. Orientamos ao requerente, caso queira, solicitar junto à Coordenação da Operação Lei Seca</i>

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

<p>para que, se for o caso, em sede judicial, informe quem determinou que ele fizesse o lançamento da injusta infração imputada, visto que para fazer-se o lançamento o detentor da ordem de lançamento precisava ter presenciado a conduta que contraria a regra do C.T.B. volta a repetir a solicitação de informação: Quem, nome, matrícula e órgão atual de lotação, operou o sistema através de um computador, no dia 11/02/2017 às 23:43 hs para o lançamento da autuação C-37859236?</p>	<p>através de notificação formal maiores detalhes que lhe couber, no endereço: Rua Pinheiro Machado, s/n - Edifício Anexo - 4º andar - Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ CEP: 22231-090. A/C Major Cláudio Portugal</p>
---	---

1.3 Irresignado com a manifestação do Órgão requerido, e que foi replicada na 1ª e 2ª instância daquela administração, o solicitante interpõe o presente recurso perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

*Reitero a minha solicitação para que de forma objetiva seja prestada a informação, e sendo a Coordenação da Lei Seca subordinada à SEGOV, acredito, s.m.j., é onde se encontra a ouvidoria. Parece-me que há um desencontro de informações, pois quando consulto o DETRAN ele informa cabe a Coordenação da Lei Seca subordinada a SEGOV, quando consulto a Coordenação da Lei Seca ela diz que a responsabilidade pela informação é do DETRAN RJ, logo quem é detentor da informação para responder? Não é necessário reprimir o texto tanto do Decreto Estadual 43.598/12 e da Lei 12.527/11 que regulamentam o acesso a informação, mas cito que o meu pedido de informação e recurso tomou como base legal os seguintes artigos: Para o pedido e o Recurso: artigos 8 e seguintes e artigo 15 do Decreto Estadual 43.597/12.*

*Para o Pedido de Informação com base na Lei Federal, naquilo que não é incompatível com o Decreto Estadual mencionado, a saber: Artigo 1º; artigo 3º; artigo 4º; artigo 5º; artigo 6º; artigo 7º artigo 8º; artigo 9º; artigo 10º; artigo 11; artigo 12; artigo 13; artigo 14; artigo 15, etc, etc, etc.*

*Ainda também se reporta aos artigos 32 da Lei 12.527/2011 e artigo 16 do Decreto Estadual 43.597.*



Governo do Estado  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.4 Esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que criou a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira instância recursal**, as controvérsias oriundas da LAI, conforme segue:

*Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:*

(...)

*IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.*

1.5 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi respondido em 3ª Instância pela Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais – SEGOV inadvertidamente, cabendo a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado manifestar-se por força legal.

1.6 Preliminarmente, cabe aduzir aqui que a Lei de Acesso à Informação foi inicialmente regulamentada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro pelo Decreto nº 43.597/12, de 16 de maio de 2012. Entretanto, esse decreto foi revogado pelo Decreto nº 46.205, de 27 de dezembro de 2017, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 46.457, de 25 de outubro de 2018, em vigor até a presente data.

1.7 Na análise do pedido formulado pelo solicitante, podemos verificar que a resposta do órgão requerido está de forma clara e objetiva, senão vejamos:



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**Pedido da Informação:** Quem, nome, matrícula e órgão atual de lotação, operou o sistema através de um computador, no dia 11/02/2017 às 23:43 hs para o lançamento da autuação C-37859236?

**Resposta:** Com referência ao protocolo nº 4546, à respeito do auto de infração nº C-37859236, consta em nossos registros, que o servidor Valbert Isse Viana, de Id. Funcional Nº 50844385, desempenhava a atividade de registro das informações alusivas a condutores abordados na data do evento. No que se refere à lotação daquele servidor, o mesmo encontra-se lotado nessa Secretaria de Governo e Relações Institucionais, no Programa Operação Lei Seca.

1.8 Pela resposta consignada no Sistema – e-SIC em 15 de abril de 2019, às 10:09:04 o pedido de informação solicitado foi respondido pelo Órgão requerido, apresentado os três quesitos demandados, nos termos proposto no pedido inicial informando, a saber: *(i) o nome do servidor* que imputou os dados no sistema: **Servidor Valbert Isse Viana;** *(ii) matrícula:* **Id. Funcional Nº 50844385;** e *(iii) órgão atual de lotação:* **Secretaria de Governo e Relações Institucionais - Programa Operação Lei Seca.**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## 2. PARECER

Diante do exposto, opinamos pelo conhecimento e **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto à terceira instância, posto que, os dados solicitados, nos termos do pedido inicial foram disponibilizados no canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão, em 15 de abril de 2019, às 10:09:04 hs, para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2019.



**RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA**

Auditor do Estado  
Id. 1958653-1



**AFRANIO LEITE DA SILVA**

Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id. 1958379-6



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos de Acesso à Informação - CORAI, e decido pelo **não conhecimento do recurso interposto**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 4546/2019, direcionado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SEGOV.

Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2019.

  
**MAGNO TARCÍSIO DE SÁ**  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id. 1943752-8